



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60



LEI Nº. 934/2012

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação do cardápio da merenda escolar pelo Executivo Municipal e dá outras providências.

Proposição: Vereadora Patrícia Kremer

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná aprova, a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória a publicação do cardápio da merenda escolar pelo Executivo Municipal por meio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A publicação de que trata o artigo anterior deverá ser divulgada com o mínimo de uma semana do seu fornecimento, contendo o cardápio diário.

Art. 3º - O cardápio da merenda escolar deverá ser divulgado da seguinte forma:

I – Em todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, por meio de seus editais, para o fácil acesso de toda a comunidade escolar;

II – No site da Prefeitura Municipal;

III – Nas publicações oficiais da imprensa escrita, se houver;

Art. 4º - Quando ocorrerem mudanças no cardápio deverá ser divulgado com antecedência mínima de dois dias.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Anual, suplementadas se necessárias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 28 DE SETEMBRO DE 2012.


LEON DENIS CARVALHO LAROCÇA
PREFEITO MUNICIPAL